



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 – SMSAN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Demais Secretarias participantes.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **13 de maio de 2026 até às 09h50 do dia 27 de maio de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 27/05/2026 – 10h às 10h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 673/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-272.927/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTA RESERVADA DE 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R\$ 914.917,38 (Novecentos e Quatorze Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Oito Centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 09h50min., do dia 27 de maio de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 27 de maio de 2026 das 10h às 10h30min.**

Curitiba, 11 de maio de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo sistema de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, destinado à ampla participação, com cota reservada de 25% e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério o "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **673/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito**
14001.04122.0007.2126.339039.0.1.016
14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**
17001.19572.0008.2165.339039.0.1.000
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba**
25001.04122.0006.2179.339039.0.1.001
- **Instituto Municipal de Turismo**
27001.23122.0008.2190.339030.0.1.001
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano**
15001.08243.0005.6006.339039.0.1.000
15001.14422.0001.2271.339039.0.1.000
15001.14422.0001.6017.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2272.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2273.339039.0.1.000
15001.14422.0007.2274.339039.0.1.000
- **Secretaria do Governo Municipal**
02001.04122.0005.2005.339030.000
02001.04122.0005.2005.339039.000
- **Fundação de Ação Social**
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.2083
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.001



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- **Fundo Municipal de Assistência Social**
38001.08243.0002.6015.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2257.339039.0.1.001
- **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**
23001.04122.0005.2170.339039.0.1.000
23001.04122.0007.2172.339039.0.1.000
23001.04126.0005.2175.339039.0.1.000
- **Secretaria Municipal de Gestão Pessoal**
06001.04122.0007.2023.339039.0.2.000
- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**
08001.23306.0007.2041.339039.0.1.000

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nº 129/2025-SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:

- Gino Lucchin, matrícula 76.277;

Equipe de Apoio:

- Idalzira Schmidt Wiacek, matrícula 145.927; e
- Naira Zandonai Nascimento – matrícula nº 133.336.

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias Participantes conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, anexos e no formulário-proposta eletrônico.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens para a ampla participação, itens com cota reservada de 25% e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, encontra-se nos quadros abaixo:

3.4.1. Itens para Ampla Participação:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	14923	R\$ 34,90	R\$ 520.812,70
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	525	R\$ 133,92	R\$ 70.308,00

3.4.1. Cotas reservadas para ME/EPP/MEI:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	4977	R\$ 34,90	R\$ 173.697,30
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	178	R\$ 133,92	R\$ 23.837,76

3.4.1. Itens exclusivos para ME/EPP/MEI:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	3450	R\$ 4,95	R\$ 17.077,50



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	9400	R\$ 5,47	R\$ 51.418,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	6600	R\$ 8,24	R\$ 54.384,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	658	R\$ 5,14	R\$ 3.382,12

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 - ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- glucchin@curitiba.pr.gov.br
- ischmidt@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados** são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

- I. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:
 - a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
 - b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
 - c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
- II. Os itens da **COTA PRINCIPAL DE 75%**, conforme consta no item 3.4, poderão participar **TODAS AS EMPRESAS** de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.
- III. Os itens, da **COTA RESERVADA DE 25% e ITENS EXCLUSIVOS**, conforme consta no item 3.4, são destinados somente para as empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16.
- IV. A obtenção dos benefícios de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- V. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

- I. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

- I. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.
- II. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h50min., do dia 27 de maio de 2026.**

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento do campo **da marca, do modelo e do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6.1. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, **no dia 27 de maio de 2026 das 10h., às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço por item**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROCOLO Nº 01-272.927/2025

8.8. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a serem indicados no documento enviado pelo Operador (a) do certame, via portal e-Compras – Curitiba.

9.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão ter acesso aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados, mediante pedido formal prévio junto ao Operador (a) do certame.

9.3. No caso em que a licitante vencedora tenha seus descritivos técnicos (prospectos / catálogos) reprovados, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os descritivos técnicos (prospectos / catálogos), até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. As condições referentes à apresentação da amostra encontram-se descritas no ITEM 10 do Termo de Referência ANEXO I.

9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.6. Não serão solicitados laudos e amostras.

10 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

10.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tenham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

11 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388, e 804, de 2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de sustentabilidade ambiental, conforme ANEXO V, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O(A) operador (a) do certame poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804, de 2023 e Decreto Municipal nº 700, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

11.10. Para o julgamento da habilitação, o(a) operador (a) do certame verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) operador (a) do certame solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 10.13. os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 10.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) operador (a) do certame concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 - CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 - RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, **em até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até **4h** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.8.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Operador (a) do certame e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.11. Prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame não poderão aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.14.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16 - DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

- Gestora: Andrea Zanon Boetger – matrícula 130.206;
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 136.643.

18 - DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

19.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

19.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

19.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

19.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

19.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

19.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

19.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III - repactuação de preços;
- IV – atualização monetária.

20.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

20.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

20.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

20.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

20.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

20.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

20.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

20.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

20.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

20.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

20.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

20.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

21.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

22.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

22.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

22.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - **link:**
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

23 - DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **ANEXO III** – CADASTRO DE RESERVA;
- **ANEXO IV** – INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- **ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 11 de maio de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-272927/2025 - por C. Macchin - Matrícula 70077 em 12/05/2026 às 08:59:17



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-272927/2025

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes, com entregas parceladas de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:

SMSAN R\$ 141.247,40							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR TOTAL
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	375	1500	R\$ 52.350,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	125	500	R\$ 17.450,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95	125	500	R\$ 2.475,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47	1500	6000	R\$ 32.820,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	3	15	R\$ 2.008,80
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	2	5	R\$ 669,60
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24	1000	4000	R\$ 32.960,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	25	100	R\$ 514,00
SMDT R\$ 69.800,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ²	QUANT. MÁXIMA ³	VALOR TOTAL ⁴
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	375	1500	R\$ 52.350,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	125	500	R\$ 17.450,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14			R\$ 0,00
SMDEI R\$ 76.780,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ³	QUANT. MÁXIMA ⁴	VALOR TOTAL ⁵



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROCOLO Nº 01-272.927/2025

1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	600	750	R\$ 26.175,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	200	250	R\$ 8.725,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14			R\$ 0,00
IPPUC R\$ 20.940,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ⁴	QUANT. MÁXIMA ⁵	VALOR TOTAL ⁶
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	37	450	R\$ 15.705,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	13	150	R\$ 5.235,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14			R\$ 0,00
IMT R\$ 3.348,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA5	QUANT. MÁXIMA6	VALOR TOTAL7
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90			R\$ 0,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90			R\$ 0,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	3	18	R\$ 2.410,56



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	2	7	R\$ 937,44
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14			R\$ 0,00
SMDH R\$ 85.683,60							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ⁶	QUANT. MÁXIMA ⁷	VALOR TOTAL ⁸
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	375	1500	R\$ 52.350,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	125	500	R\$ 17.450,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95	50	200	R\$ 990,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47	50	200	R\$ 1.094,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	5	22	R\$ 2.946,24
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	2	8	R\$ 1.071,36
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24	250	1000	R\$ 8.240,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	75	300	R\$ 1.542,00
SGM R\$ 276.617,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA7	QUANT. MÁXIMA8	VALOR TOTAL9
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	1125	4500	R\$ 157.050,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	375	1500	R\$ 52.350,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	93	375	R\$ 50.220,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	32	125	R\$ 16.740,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	12	50	R\$ 257,00
FAS R\$ 80.168,85							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA8	QUANT. MÁXIMA9	VALOR TOTAL10



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	37	1293	R\$ 45.125,70
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	13	432	R\$ 15.076,80
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95	50	825	R\$ 4.083,75
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47	50	900	R\$ 4.923,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	25	37	R\$ 4.955,04
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	9	13	R\$ 1.740,96
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24	50	480	R\$ 3.955,20
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	50	60	R\$ 308,40
FMS R\$ 181.872,13							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ⁹	QUANT. MÁXIMA ¹⁰	VALOR TOTAL ¹¹
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	1125	3018	R\$ 105.328,20
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	375	1007	R\$ 35.144,30
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95	300	1925	R\$ 9.528,75



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROCOLO Nº 01-272.927/2025

4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47	500	2100	R\$ 11.487,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	7	58	R\$ 7.767,36
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92	3	20	R\$ 2.678,40
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24	300	1120	R\$ 9.228,80
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	20	138	R\$ 709,32
SMATI R\$ 13.960,00							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ¹⁰	QUANT. MÁXIMA ¹¹	VALOR TOTAL ¹²
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	150	300	R\$ 10.470,00
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	50	100	R\$ 3.490,00
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47			R\$ 0,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14			R\$ 0,00
SMGP R\$ 6.380,40							
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA ¹¹	QUANT. MÁXIMA ¹²	VALOR TOTAL ¹³
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	37	112	R\$ 3.908,80
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	R\$ 34,90	13	38	R\$ 1.326,20
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 4,95			R\$ 0,00
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 5,47	100	200	R\$ 1.094,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	R\$ 133,92			R\$ 0,00
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	R\$ 8,24			R\$ 0,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROCOLO Nº 01-272.927/2025

8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	R\$ 5,14	5	10	R\$ 51,40
---	------------------	---	----	----------	---	----	-----------

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	89.22.13.39247-7	COFFEE BREAK, tipo 3, cardápio fechado.	UN	14923	R\$ 34,90	R\$ 520.812,70
2	89.22.13.87035-6	COFFEE BREAK, [COTA] tipo 3, cardápio fechado.	UN	4977	R\$ 34,90	R\$ 173.697,30
3	89.10.30.84947-1	MUFFINS, sem glúten, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	3450	R\$ 4,95	R\$ 17.077,50
4	89.10.30.84946-8	MUFFINS, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	9400	R\$ 5,47	R\$ 51.418,00
5	89.10.06.84954-9	BOLO, SERVIÇO, demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	525	R\$ 133,92	R\$ 70.308,00
6	89.10.06.87040-0	BOLO, SERVIÇO, [COTA] demais especificações inseridas no termo de referência.	KG	178	R\$ 133,92	R\$ 23.837,76
7	89.10.30.75618-5	BOLO, embalagem individual, com recheio, demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	6600	R\$ 8,24	R\$ 54.384,00
8	89.05.06.86246-6	FRUTA, inteira, maçã, banana ou fruta da época, demais especificações inseridas em termo de referência.	KG	658	R\$ 5,14	R\$ 3.382,12

1.2. Especificações técnicas dos itens:

Itens 1 e 2 – Coffee Break		
Preparação	Descrição	Observações
Bolo 02 Opções Peso médio por fatia: 60-70g	Toalha felpuda, cenoura com chocolate, limão, laranja, fubá, abacaxi, maçã, coco, milho verde, nozes, castanhas, 1uvas passas, banana com frutas secas. Utilizar farinha de trigo, integral, aveia, fécula de batata, polvilho doce, mix de farinhas.	Servidos cortados em bandejas de vidro, isopor branco ou inox, incluindo talheres. A forma que a empresa considerar mais adequada, desde que em perfeitas condições de higiene e conservação. A massa das preparações de bolo não deverá ser mistura pronta, industrializada; Os mesmos deverão ser expostos com etiqueta de identificação da lista de ingredientes.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Bolo 02 Opções (Para Necessidades Alimentares Especiais) Peso médio por fatia: 60-70g	SEM LEITE e SEM GLUTEN - (limão, laranja, fubá, cenoura, abacaxi, maçã, coco, milho verde, nozes, castanhas, uvas passas, banana com frutas secas. Utilizar farinha de arroz, farinha de aveia, fécula de batata, polvilho doce ou mix de farinhas sem glúten para a preparação)	A massa das preparações de bolo não deverá ser mistura pronta, industrializada. Os mesmos deverão ser expostos com etiqueta de identificação da lista de ingredientes. Os utensílios utilizados para o preparo e servimento dos alimentos sem leite e glúten, devem ser de uso exclusivo, evitando a contaminação cruzada.
Salgados (3 opções) Peso médio unitário: 30-40g	Empadinha de palmito; - Folhado de frango, calabresa, palmito ou ricota com milho; - Mini pão de batata recheado com catupiry; - Mini pão de queijo, Mini croissant (frios, queijo, frango ou calabresa); - Mini sanduiche integral ou broa integral com queijo cottage e tomate seco, queijo minas, alface e tomate; - Mini pastel assado (carne, frango, palmito ou frios); Torta de frango, torta de legumes	Os mesmos deverão ser expostos com etiqueta de identificação da lista de ingredientes. A massa das preparações não deverão ser mistura pronta, industrializada
Salgados sem leite e sem glúten (2 opções) (Necessidades Alimentares Especiais) Peso médio unitário: 30-50g	Mini sanduiche natural com pão integral com recheio de peito de peru, sem glúten e leite, cenoura ralada e alface - Mini pão de batata sem glúten e leite, com recheio de frango desfiado; Torta salgada de carne moída com legumes sem glúten e leite; Mini pastel assado de palmito sem glúten e leite; Utilizar farinha de arroz, farinha de aveia, fécula de batata, polvilho doce ou mix de farinhas sem glúten para a preparação).	Os utensílios utilizados para o preparo e servimento dos alimentos sem leite e glúten, devem ser de uso exclusivo, evitando a contaminação cruzada.
Salgados assados de festa (Necessidades Alimentares Especiais) Peso médio unitário: 30-50g	Esfiha sem glúten e leite com recheio de carne/ frango; Mini quiche sem glúten e leite de calabresa/carne seca/legumes; pão de queijo vegano; utilizar farinha de arroz, farinha de aveia, fécula de batata, polvilho doce ou mix de farinhas sem glúten para a preparação), mini pão de queijo vegano.	Os mesmos deverão ser expostos com etiqueta de identificação da lista de ingredientes. Os utensílios utilizados para o preparo e servimento dos alimentos sem leite e glúten, devem ser de uso exclusivo, evitando a contaminação cruzada. A massa das preparações não deverá ser mistura pronta, industrializada.
Doces (1 opção) Peso médio unitário: 50g	Tortinha de banana; tortinha de limão - Strudel de maçã e banana; - Folhado de goiaba; - Folhado de chocolate; - Folhado de doce de leite.	A massa das preparações das tortinhas não deverá ser mistura pronta, industrializada.
Doces sem leite e sem glúten (1 opção) (Necessidades Alimentares Especiais) Peso médio unitário: 50g	Mini sonho de goiabada sem glúten e leite; barrinha de cereal ou nuts; biscoito cookies integral sem glúten e leite, biscoito de arroz.	Utilizar farinha de arroz, farinha de aveia, fécula de batata, polvilho doce ou mix de farinhas sem glúten para a preparação. Os mesmos deverão ser expostos com etiqueta de identificação da lista de ingredientes. Os utensílios utilizados para o preparo e servimento dos alimentos sem leite e glúten, devem ser de uso exclusivo, evitando a contaminação cruzada.
Frutas inteiras e ou cortadas Per capta médio: 100-120g	banana, uva, pera, maçã, melão, mamão, abacaxi e outras	Bandeja de vidro ou inox, ou potes descartáveis, com no mínimo 4 frutas diferentes
Bebidas	Água mineral– 350mL;	sem gás
	Água saborizada – Per capta médio: 200ml	(alecrim, hortelã, maçã, limão, morango, laranja, gengibre)
	Chás – Per capta médio: 200ml	Chá preto gelado com hibisco e limão - Chá de camomila gelado com laranja e morango - Chá de melancia gelado com manjeriçao



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

		Chá quente: mate, verde, especiarias
	Café líquido Per capta médio: 200ml	Café 100% arábica acondicionado em garrafa térmica de 02 litros, sem açúcar, com identificação do produto. Incluindo xícaras com pires, colheres de aço inoxidável, açúcar branco e mascavo em sachê e adoçante tipo stevia. Quando necessário será solicitado copos e mexedores biodegradáveis
	Chocolate quente: Per capta médio:150ml	Chocolate de boa qualidade (mínimo 50% de cacau) acondicionado em garrafa térmica de 02 litros, sem açúcar, com identificação do produto. Incluindo xícaras com pires, colheres em aço inoxidável, açúcar branco e mascavo em sachê e adoçante tipo stevia. Quando necessário será solicitado copos e mexedores biodegradáveis.
	Leite líquido desnatado Per capta médio: 100ml	Armazenado em garrafa térmica de 02 litros, sem açúcar, com identificação do produto. Incluindo xícaras com pires, colheres em aço inoxidável, açúcar branco e mascavo em sachê e adoçante tipo stevia. Quando necessário será solicitado copos e mexedores biodegradáveis.
	Suco de fruta natural ou integral Per capta médio 200ml	Armazenado em jarra de vidro, com capacidade de 02 litros, ou na embalagem original, sem açúcar, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes artificiais, sem gordura trans, sem glúten e não fermentado, natural da fruta ou integral, gelado, sabores variados tais como: maracujá, laranja, tangerina, uva, manga, caju, acerola, limão, goiaba, abacaxi. Incluindo copos de vidro, colheres em inox, açúcar branco e mascavo em sachê e adoçante tipo stevia. Quando necessário será solicitado copos e mexedores biodegradáveis
	iogurte natural Per capta médio: 200ml	(sem flavorizante) integral e/ou desnatado.
	iogurte sem lactose Per capta médio: 200ml	Sabores variados
<p>Servimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não-descartável, devem estar devidamente higienizados, e armazenados em local protegido. iogurtes: Manter em refrigeração com temperatura máxima de 5 graus e devem permanecer expostas por no máximo 1 hora. Buffet dos alimentos que não apresentam riscos devido a exposição: frutas in natura inteiras previamente lavadas e higienizadas, biscoitos, bolos simples e pães doces ou salgados sem recheio; pães doces ou salgados e recheados, o prazo de exposição não deve ser superior a 02 horas; leite frio deve ser preferencialmente do tipo Longa Vida O espaço de servimento deve ser mantido limpo e organizado durante todo o tempo de exposição dos alimentos. 		
Item 3 – Muffins Sem Glúten		
<p>Muffin de chocolate pronto para consumo, com cobertura firme de chocolate, pesando 60 gramas por unidade (+/- 5%). Produto de textura macia feito com massa de pão de ló de chocolate, uniformemente assado, sem partes cruas ou queimadas. Utilizar farinha de arroz, fécula de batata, polvilho doce ou mix de farinhas sem glúten. A cobertura deve ser de chocolate com consistência firme (não fluida ou derretida), cobrindo a parte superior do bolo de forma homogênea. O produto deve estar acondicionado em embalagens individuais apropriada para alimentos, íntegra, com lacre de segurança, protegida contra contaminação e transporte, contendo identificação</p>		



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

clara de "Sem Glúten" no rótulo. A validade mínima deve ser de 2 dias a partir da entrega. Deve apresentar rótulo com nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação e validade, CNPJ do fabricante, e identificação de alérgenos, conforme a RDC nº 727/2022 da ANVISA. Produto isento de corantes artificiais.

OBS: Os utensílios utilizados para o preparo e servimento dos alimentos sem leite e glúten, devem ser de uso exclusivo, evitando a contaminação cruzada.

Item 4 - Muffins

Muffin de chocolate pronto para consumo, com cobertura firme de chocolate, pesando 60 gramas por unidade (+/- 5%). Produto de textura macia feito com massa de pão de ló de chocolate, uniformemente assado, sem partes cruas ou queimadas. A cobertura deve ser de chocolate com consistência firme (não fluida ou derretida), cobrindo a parte superior do bolo de forma homogênea. O produto deve estar acondicionado em embalagens individuais apropriada para alimentos, íntegra, com lacre de segurança, protegida contra contaminação e transporte. Deve apresentar rótulo com nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação e validade, CNPJ do fabricante, e identificação de alérgenos, conforme a RDC nº 727/2022 da ANVISA. Produto isento de corantes artificiais. A validade mínima deve ser de 2 dias a partir da entrega.

Itens 5 e 6 – Bolo Inteiro para Corte

Aquisição de bolo de massa pão de ló com cobertura de chantilly, pronto para consumo, nas seguintes apresentações:

Apresentação: Bolo inteiro para corte, com peso mínimo de 5kg.

Massa tipo pão de ló, leve e fofa, sabor baunilha ou chocolate. Cobertura de chantilly, aplicada de forma homogênea sobre toda a superfície do bolo. Produto assado de maneira uniforme, sem partes cruas ou queimadas. Embalado de forma segura, protegida contra contaminação, com tampa plástica rígida ou embalagem equivalente que permita o transporte e armazenamento adequado.

Produto deve estar livre de conservantes artificiais, contaminantes visíveis e atender às boas práticas de fabricação e transporte. Entregas devem ser realizadas em condições adequadas de temperatura e higiene.

Item 7 – Bolo Porcionado em Potes

Aquisição de bolo de massa pão de ló com cobertura de chantilly, pronto para consumo, nas seguintes apresentações:

Apresentação: Bolo individual servido em potes descartáveis transparentes com tampa. Peso mínimo de 80g por pote.

Massa tipo pão de ló, leve e fofa, sabor baunilha ou chocolate. Cobertura de chantilly, aplicada de forma homogênea sobre toda a superfície do bolo. Produto assado de maneira uniforme, sem partes cruas ou queimadas. Embalado de forma segura, protegida contra contaminação, com tampa plástica rígida ou embalagem equivalente que permita o transporte e armazenamento adequado.

Os potes devem ser resistentes, apropriados para alimentos e fechados com tampa. Cada pote deve conter uma porção proporcional de bolo (massa + chantilly), pronto para consumo. Os rótulos devem conter: nome do produto, ingredientes, peso líquido, data de fabricação, validade, identificação de alérgenos, CNPJ e endereço do fabricante, conforme RDC nº 727/2022 da ANVISA. Validade mínima de 2 (dois) dias a partir da entrega, sob refrigeração.

Produto deve estar livre de conservantes artificiais, contaminantes visíveis e atender às boas práticas de fabricação e transporte. Entregas devem ser realizadas em condições adequadas de temperatura e higiene.

Item 8 – Frutas In Natura



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Maçã Nacional Gala/Fuji (CAT1)	O per capita da maçã deverá ser de 100 a 120g. "in natura" a serem servidas, deverão estar íntegras, higienizadas, em perfeitas condições para consumo, em embalagens que viabilizem a proteção contra contaminação e mantenham sua integridade.
--------------------------------	--

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 914.917,38 (Novecentos e Quatorze Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Oito Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela orçamental.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Não será permitida inclusão posterior de participantes na Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do Art. 96 do Decreto Municipal 701/2023.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.7. Esta licitação será destinada à ampla participação com cota exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação distingue-se de modelos anteriormente adotados no âmbito da Administração, especialmente da contratação de serviços de brunch, a qual possuía escopo específico voltado ao atendimento de eventos institucionais de maior complexidade e, em regra, com a presença de autoridades, exigindo padrão diferenciado de apresentação, cardápio e estrutura operacional.

O objeto ora proposto, por sua vez, possui caráter mais amplo e padronizado, destinado ao atendimento de eventos institucionais rotineiros da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, tais como reuniões, capacitações, ações institucionais e atividades administrativas, os quais demandam solução mais simples, funcional e economicamente adequada, sem as exigências inerentes ao modelo de brunch.

Ademais, a presente contratação contempla a prestação de serviço completo de alimentação (coffee break), incluindo o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como a disponibilização de mão de obra durante todo o período do evento, responsável pela organização da mesa, reposição dos itens conforme consumo, manutenção das condições de higiene e apresentação, além da limpeza e recolhimento dos materiais ao final das atividades.

Ressalta-se que a SMSAN não dispõe de estrutura própria, recursos humanos ou meios logísticos suficientes para execução direta dessas atividades acessórias, sendo necessária a contratação de solução que assegure a adequada prestação do serviço de forma contínua, padronizada e eficiente.

Dessa forma, resta evidenciada a distinção material entre os objetos, afastando-se qualquer hipótese de sobreposição contratual ou duplicidade de contratação, uma vez que cada modelo atende a finalidades específicas e complementares no âmbito institucional, em



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Preliminarmente à elaboração do presente Termo de Referência, foi realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o objetivo de analisar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e definir a solução mais vantajosa para a Administração. O estudo concluiu pela viabilidade e adequação da contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação, evidenciando que tal solução atende de forma mais eficiente aos aspectos técnicos, operacionais e sanitários envolvidos.

O ETP apontou, ainda, que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se a mais adequada, considerando a natureza recorrente da demanda, a variabilidade de quantitativos conforme a realização de eventos e a necessidade de contratações sob demanda, permitindo maior flexibilidade, racionalização de recursos públicos e planejamento orçamentário. O referido estudo integra a instrução processual e fundamenta a escolha do modelo de contratação adotado.

2.3. A fundamentação da necessidade da contratação, bem como a caracterização da demanda, a análise das soluções disponíveis, a definição da forma de contratação e a avaliação dos impactos administrativos e operacionais encontram-se amplamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, documento que subsidia tecnicamente o presente Termo de Referência e demonstra a compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1. Considerando que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente Termo de Referência enquadra-se como serviço comum.

Os serviços de alimentação para eventos institucionais possuem características amplamente difundidas no mercado, com padrões conhecidos, práticas consolidadas e parâmetros objetivos de avaliação, tais como tipo de alimentos, formas de apresentação, condições sanitárias, prazos de entrega, atendimento a restrições alimentares e fornecimento de insumos e utensílios. Tais elementos permitem a definição clara e objetiva das exigências técnicas, bem como a comparação das propostas exclusivamente com base no critério de preço, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, resta caracterizada a natureza comum do objeto, viabilizando a adoção da modalidade de licitação compatível, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN realiza, de forma contínua, eventos institucionais, reuniões técnicas, capacitações, oficinas e demais atividades administrativas que demandam o serviço de alimentação aos participantes. Tais atividades integram a rotina administrativa da Secretaria e são essenciais para o adequado desenvolvimento de suas atribuições legais e para a efetividade das políticas públicas sob sua responsabilidade.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a ausência de contrato vigente para esse tipo de serviço compromete a organização logística, a padronização do atendimento e a continuidade das atividades institucionais, podendo gerar atrasos, improvisações, riscos sanitários e custos adicionais decorrentes da necessidade de contratações pontuais ou emergenciais.

A solução identificada no ETP consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. Tal modelo possibilita contratações sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios de recursos públicos, aquisições desnecessárias e ociosidade de serviços, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, incluindo o planejamento das demandas, o fornecimento dos insumos, o preparo e a apresentação dos alimentos, o atendimento a restrições alimentares, a disponibilização de mão de obra e utensílios, bem como a correta destinação dos resíduos gerados. Dessa forma, assegura-se a prestação contínua, padronizada e segura dos serviços ao longo de toda a vigência da contratação, em consonância com o interesse público.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a realização de eventos institucionais, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.3. Para o item "COFFEE BREAK", concluído o evento, a CONTRATADA deverá realizar, de forma imediata, a retirada de todos os itens, utensílios e materiais de sua responsabilidade utilizados para a disponibilização da alimentação, tais como garrafas térmicas, travessas, recipientes, suportes e demais acessórios, não podendo permanecer qualquer bem no local após o encerramento das atividades, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

4.4. A descrição detalhada da solução adotada, seus objetivos, etapas operacionais, justificativas técnicas e resultados esperados encontra-se amplamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, documento que fundamenta o presente Termo de Referência e integra a instrução processual da contratação.

4.5. As especificações técnicas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado estão descritas no **Item 1.2** deste Termo de Referência, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, apresentação dos alimentos, fornecimento de insumos, mão de obra, materiais e equipamentos, bem como as condições para atendimento a restrições alimentares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entrega do Objeto:

5.1.1. O objeto da licitação será entregue nos seguintes endereços:

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
------------	--------------	----------	-------------	----------



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

FAS	Monitoramento	Rua Eduardo Sprada, 4620 - Cidade Industrial de Curitiba	Simone	(41) 3250- 7993
FMAS	Monitoramento	Rua Eduardo Sprada, 4620 - Cidade Industrial de Curitiba	Simone	(41) 3250- 7993
IMT	Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 07 - São Francisco	Kamylla Zaithammer Matwijszyn	(41) 3250- 7783
IMT	Liceu de Ofícios Criativos	Rua Mateus Leme, 22 - São Francisco	Patrícia Beteneuser	(41) 3250- 7715
IPPUC	IPPUC	Rua São Pedro, 840 - Cabral	Maria Luiza Arazaki	(41) 3250- 1477
SGM	Coordenadoria Administrativa	Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico	Fabiana/Ado ilson	(41) 3350- 8499 (41) 3350- 8069
SMATI	Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	Rua Solimões, 160 - São Francisco	Mariza Hoffelder	(41) 3350- 9104
SMDEI	Gabinete / Superintendência SMDEI	Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico	Salete	(41) 3350- 8514
SMDEI	Departamento de Empregabilidade e Trabalho	Rua Barão do Rio Branco, 45, 8º andar - Centro	Salete	(41) 3250- 7464
SMDH	Superintendência da SMDH	Rua João Gualberto, 623 – 2º andar, Torre A –Alto da Glória	Marilene Sabatke da Silveira	(41) 3250- 7909
SMDT	Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito	Av. Sen. Souza Neves, 312 - Alto da VX	José Moraes	(41) 3350- 3617
SMDT	Superintendência da Guarda Municipal	Rua Presidente Faria, 451 - Centro	Vitor Belotto	(41) 3350- 3927
SMDT	Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Neves, 312 - Alto da VX	Dirlene	(41) 3221- 2178
SMDT	Centro de Formação da Guarda Municipal	Rua Amilcare Bientinezi, 16 - Cidade Industrial de Curitiba	Marcelo Boza	(41) 3313- 5651
SMDT	Departamento Fiscalização de trânsito	Rua Thomas Edison, 44 Prado velho	Altamir Nunes	(41) 3321- 2121
SMDT	Unidade de Implantação Viária	Rua Benedito Carollo, 1141 - Cidade Industrial de Curitiba	Edeval Salles	(41) 3221- 2055
SMDT	Unidade de Implantação Semáforos	Rua Reinaldo Pazello, 1642 - Santa Quitéria	Marcos José	(41) 3221- 2055
SMDT	Escola Pública de trânsito	Rua Carlos Klemetz, 1238 - Fazendinha	Eduilio Sampaio	(41) 3288- 6622



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

SMGP	Gabinete SMGP	Av. João Gualberto, 623 - Alto da Glória	Eliane Costa	(41) 3350- 8908
SMSAN	Gerência de Eventos e Comunicação Institucional	Rua Doutor Pedrosa, 257 - Centro	Andrea Zanon Boetger	(41) 3350- 3874

5.1.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, mediante solicitação formal, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação formal, já a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses após a assinatura.

5.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 5.1.2.

5.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

5.1.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela organização, acompanhamento e limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

5.1.5. Encerrado o evento, a CONTRATADA deverá proceder à retirada de todos os utensílios, recipientes e demais bens de sua propriedade utilizados para a prestação do serviço, tais como garrafas térmicas, travessas e afins, assegurando que não permaneçam materiais ou equipamentos no local, tratando-se de obrigação acessória ao serviço.

5.2. Recebimento do Objeto:

5.2.1. O objeto será recebido na data e horário previamente estipulados para o evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão do empenho, em entrega parcelada. Os locais dos eventos serão previamente indicados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

5.2.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.4.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. ANÁLISE DE RISCOS

6.1. A análise de risco da fase de planejamento da contratação, encontra-se exposta no ETP.

6.2. Mapa de Alocação de Riscos referente à execução do objeto:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Descumprimento de normas sanitárias e de segurança alimentar.	Interdição da atividade, riscos à saúde dos participantes, sanções administrativas, rescisão contratual e danos à imagem institucional.	Contratada
2	Fornecimento de alimentação em desconformidade com as especificações técnicas.	Retrabalho, recusa de recebimento, atraso em eventos, prejuízo à imagem institucional e possíveis penalidades contratuais.	Contratada
3	Entrega em quantidade inferior à demanda solicitada.	Prejuízo à execução dos eventos, insatisfação dos participantes, necessidade de contratações emergenciais e custos adicionais.	Contratada
4	Falhas logísticas na entrega (atraso, acondicionamento inadequado, transporte impróprio).	Comprometimento da qualidade dos alimentos, inviabilização do consumo, prejuízo operacional e penalidades contratuais.	Contratada
5	Aumento desproporcional dos custos operacionais da contratada.	Risco de desequilíbrio econômico-financeiro, comprometimento da execução contratual e eventual pedido de revisão contratual.	Contratante/Contratada
6	Incapacidade técnica ou operacional de execução do objeto.	Rescisão contratual, necessidade de nova contratação, descontinuidade do atendimento aos eventos e custos administrativos adicionais.	Contratada
7	Fornecimento de alimentos impróprios para consumo.	Riscos à saúde pública, responsabilização civil, administrativa e penal, além de grave dano institucional.	Contratada
8	Descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	Sanções administrativas, risco de responsabilização subsidiária e prejuízo à execução contratual.	Contratada
9	Mudanças normativas sanitárias ou regulatórias.	Adequações operacionais, custos adicionais de conformidade e impactos na execução contratual.	Contratante/Contratada
10	Planejamento inadequado da demanda pela Administração.	Superdimensionamento ou subdimensionamento de aquisições, desperdício de recursos públicos ou insuficiência no atendimento aos eventos.	Contratante
11	Definição insuficiente ou imprecisa das especificações do objeto.	Dificuldade de fiscalização, execução inadequada, conflitos contratuais e perda de eficiência administrativa.	Contratante

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 914.917,38 (Novecentos e Quatorze Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Oito Centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos para cada item. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023. Além das empresas consultadas, foram realizadas pesquisas de preços no Portal de Compras do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e, eventualmente em outros portais governamentais.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito**
14001.04122.0007.2126.339039.0.1.016
14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**
17001.19572.0008.2165.339039.0.1.000
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba**
25001.04122.0006.2179.339039.0.1.001
- **Instituto Municipal de Turismo**
27001.23122.0008.2190.339030.0.1.001
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano**
15001.08243.0005.6006.339039.0.1.000
15001.14422.0001.2271.339039.0.1.000
15001.14422.0001.6017.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2272.339039.0.1.000
15001.14422.0002.2273.339039.0.1.000
15001.14422.0007.2274.339039.0.1.000
- **Secretaria do Governo Municipal**
02001.04122.0005.2005.339030.000
02001.04122.0005.2005.339039.000
- **Fundação de Ação Social**
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.2083
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.001
- **Fundo Municipal de Assistência Social**
38001.08243.0002.6015.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2257.339039.0.1.001
- **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**
23001.04122.0005.2170.339039.0.1.000
23001.04122.0007.2172.339039.0.1.000
23001.04126.0005.2175.339039.0.1.000



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- **Secretaria Municipal de Gestão Pessoal**
06001.04122.0007.2023.339039.0.2.000
- **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**
08001.23306.0007.2041.339039.0.1.000

8.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da Proposta:

9.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO** por item, com modo de disputa **ABERTO**, de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

9.1.2. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.1.3. Para a fase de propostas eletrônicas os fornecedores deverão seguir as seguintes instruções:

a) Acessar o site e-compras.curitiba.pr.gov.br e inserir suas credenciais de login e senha no menu central da tela.

b) Após a identificação o fornecedor será redirecionado para o seu “Portal Personalizado”, onde uma mensagem confirmará a habilitação para participar dos processos licitatórios.

c) Verificar no cabeçalho se o nome do usuário e da empresa estão corretamente exibidos. Caso essas informações não estejam visíveis, repetir o processo de login.

d) No “Portal Personalizado” localizar o processo desejado com o status “Processo Licitatório em Andamento”. Para acessar o processo, clicar no ícone em forma de “portinha” localizado ao lado direito da tela.

e) Se for solicitado, confirmar ciência das responsabilidades no processo.

f) É responsabilidade do fornecedor verificar se está cadastrado no grupo e subgrupo do item pretendido antes da licitação. Para isso, verificar o ícone que indica a “Lista de itens não habilitados”.

g) Caso o fornecedor não esteja cadastrado em algum grupo e subgrupo, uma mensagem indicará o motivo, como “você não está associado ao subgrupo do item”.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

h) Ao clicar no campo "INFO" referente ao item de interesse, será exibido o descritivo do item, incluindo o grupo e subgrupo ao qual pertence.

i) Os fornecedores devem incluir ou excluir grupos e subgrupos em seu cadastro do item pretendido com pelo menos 48 horas de antecedência da licitação, conforme estipulado pelo Decreto 1235/2003, Art. 7º parágrafo 1º.

j) As informações sobre como realizar esse cadastramento estão disponíveis no Portal Público e no Portal Personalizado, no menu lateral direito, na seção "Últimas Notícias" sob o tópico "Como incluir ou excluir Grupo e Sub Grupo".

k) No cabeçalho do processo, será exibido o horário do servidor do e-Compras e o tempo restante para o encerramento do processo. Se essas informações não estiverem visíveis, consulte a seção "Últimas Notícias" => "Requisitos Mínimos para Utilização do Sistema" para verificar as configurações necessárias.

9.2. Participação em consórcio:

9.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.2.1.1. A vedação à participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio se justifica, visto que nas aquisições dos produtos é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, considerando que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

9.2.2. Não será admitido o registro de mais de um fornecedor, ainda que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

10. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a serem indicados no documento enviado pelo Pregoeiro, via portal e-Compras – Curitiba.

10.1.1. Os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos indicados no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.1.2. Para fins de controle de qualidade dos produtos, será requerida a apresentação de descritivos técnicos (prospectos / catálogos) detalhados com todas as exigências técnicas do objeto solicitado.

10.1.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) correrão por conta da licitante.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- 10.1.4.** Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão ter acesso aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados, mediante pedido prévio junto ao Pregoeiro.
- 10.1.5.** A não apresentação, quando solicitado, dos descritivos técnicos (prospectos / catálogos), ou se tais documentos não corresponderem às especificações do Edital, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.
- 10.1.6.** A exigência quanto aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) será válida apenas para esta Licitação e no item participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.
- 10.1.7.** O critério de exame dos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela licitante.
- 10.1.8.** Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.
- 10.1.9.** No caso em que a licitante vencedora tenha seus descritivos técnicos (prospectos / catálogos) reprovados, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados sejam aceitos pela Administração.
- 10.1.10.** A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com o(s) descritivo técnico (prospecto / catálogo) (s) apresentado(s) e aprovado(s).
- 10.1.11.** A apresentação e aceite dos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 10.1.12.** A licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.
- 10.2.** Para esta licitação, não serão solicitadas amostras.
- 10.3.** Para esta licitação, não serão solicitados laudos.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

11.1. Julgamento da Habilitação:

11.1.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

11.1.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão;

b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.1.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

11.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.3.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11.4. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

11.5. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

11.6. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

11.6.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 11.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.6.2. O prazo previsto no item 11.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.7. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

11.8. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

11.9. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Na presente licitação não será exigida QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, está dispensada a comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio do balanço patrimonial, por se tratar de licitação de pronta entrega.

III. VISITA TÉCNICA

a) Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

IV. SUSTENTABILIDADE

a) Não será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, tendo em vista o objeto desta licitação ser aquisição de bens comuns.

b) Em consonância com os art. 2º, 3º e 12º Decreto Municipal nº 1.346/2023, na aquisição de toner, cartuchos, fotocondutores e recipientes de resíduos, serão considerados os princípios de Desenvolvimento Sustentável. Na medida do viável o fornecedor deverá adotar os seguintes princípios de sustentabilidade:

- a. Possuir licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas obrigações legais;
- b. Os produtos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação, respeitando sua natureza, conforme estabelecidos no Decreto



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Municipal;

- c. Destinar de forma adequada ambientalmente os resíduos da fabricação dos produtos cotados, em conformidade com as normas e boas práticas ambientais;
- d. Os suprimentos devem ter destinação ambiental adequada após o final de seu ciclo de vida, com foco na reciclagem e no reuso, sempre que possível;
- e. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme norma ABNT-NBR específica para cada tipo de material;
- f. Os produtos devem atender aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- g. Os bens devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de preferência utilizando materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, minimizando o impacto ambiental. Respeitando as exigências presentes no **Item 4.2.1**;
- h. Os bens não devem conter substâncias perigosas como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados e éteres difenil-polibromados, em concentrações acima dos limites estabelecidos na diretiva RoHS. (Restriction of RoHS Certain Hazardous Substances);
- i. Logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

V. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Qualificação Sanitária – Apresentada pelas empresas participantes, à Comissão Permanente de Licitação, sendo:
 - a. Certidão de Licença Sanitária da licitante (dentro do prazo de vigência);
 - b. Certidão de Licença Sanitária de todos(s) o(s) veículo(s) utilizado(s) para transporte e entrega da alimentação nos locais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a realização de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais órgãos participantes, mediante solicitação formal e emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, compreendendo a prestação dos serviços de alimentação (coffee break), com fornecimento dos itens, organização, reposição durante o evento e recolhimento dos materiais ao final, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.1. A prestação do serviço deverá ser previamente agendada pelo gestor do contrato, após a emissão da Nota de Empenho, respeitando-se as datas, horários e locais indicados para cada evento institucional.

12.2. O prazo máximo para o serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

emissão da Nota de Empenho, no local indicado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o serviço, a ocorrência de quaisquer fatos que possam inviabilizar o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa e comprovação, ficando o aceite condicionado à análise da Administração.

12.4. Os itens fornecidos deverão ser novos, próprios para consumo e preparados especificamente para atendimento da demanda solicitada, vedado o fornecimento de produtos fora do prazo de validade, com sinais de deterioração ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.5. Os produtos alimentícios deverão atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, devendo conter, quando aplicável, identificação clara e legível, incluindo informações sobre composição, data de fabricação, prazo de validade, lote, fornecedor e condições adequadas de armazenamento, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

12.6. O transporte dos itens será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado em condições adequadas à natureza de cada produto, garantindo proteção contra contaminações, impactos, sujeira, umidade e variações inadequadas de temperatura.

12.7. A execução do serviço de COFFEE BREAK compreende, obrigatoriamente, a presença de profissional da CONTRATADA durante todo o evento, o qual será responsável pela organização e manutenção da mesa, reposição dos itens conforme consumo, controle das condições de higiene e apresentação dos alimentos, bem como pela limpeza do local utilizado e retirada integral dos materiais, utensílios e equipamentos de sua responsabilidade imediatamente após o encerramento do evento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.8. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;

12.8.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

13. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- 13.1.1.** A transparência no processo de obtenção e análise dos orçamentos contribui para a integridade e competitividade do processo licitatório, garantindo que todas as empresas interessadas possam participar de forma equitativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.1. Neste certame, a subcontratação será admitida apenas para o transporte/frete para a entrega dos produtos na Central de Abastecimento ou diretamente nas Unidades do Programa.

14.1.2. Para demais situações, a subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

15.1.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16.1.1. A não exigência de garantia de proposta para esta licitação, está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais da Prefeitura de Curitiba. Considerando a natureza do objeto, a competitividade, o histórico positivo de contratações anteriores, a não exigência de garantia de proposta é justificada por promover a ampla concorrência, eficiência e economicidade.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

17.1. Na presente licitação não será exigida garantia contratual do bem.

17.1.1. A não exigência desta garantia é justificada pelo prazo e pela natureza do objeto, bem como pelo impacto financeiro que a exigência representaria para os fornecedores.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- 18.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 18.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 18.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 18.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento.
- 18.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 18.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- 18.8.** Suspende, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 19.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, empenho/ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.
- 19.3.** Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, materiais/equipamentos para descarga e acondicionamento do objeto, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 19.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

19.5. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

19.6. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

19.7. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

19.8. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis na entrega do objeto.

19.9. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

19.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

19.11. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

19.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

19.13. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

19.14. Substituir o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município.

19.15. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

19.16. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

19.17. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

19.18. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

19.19. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

19.20. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

19.21. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

19.22. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

19.23. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

19.24. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

20. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROCOLO Nº 01-272.927/2025

20.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, as respectivas servidoras da SMSAN:

Gestora: Andrea Zanon Boetger – matrícula 130.206;
Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 136.643.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

21.1.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

21.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

21.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

21.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

21.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

21.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

21.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

21.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

21.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

21.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

21.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

21.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

21.6.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

21.7. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

21.7.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

21.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.8.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

21.8.1.1. Para as prorrogações previstas no item 21.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

21.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.

21.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

21.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

II. Por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.1.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

22.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2.2. Não será considerada a atualização periódica dos preços registrados.

22.3. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

22.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22.3.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII. nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

22.3.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Na licitação:

23.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

23.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:
 - a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d. dar causa à inexecução total do contrato;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- i. violar o sigilo das informações;
 - j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- II.** Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- a. advertência,
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.** A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII.** A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- a. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a. prestar declaração falsa;
- b. praticar ato fraudulento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Agente de Planejamento Designada para esta contratação, ratificado pela Gestora.

Marcus Vinicius Nacarato
Agente de Planejamento
Portaria 31/2024 SMSAN

Curitiba, 06 de Maio de 2026.

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.brPROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº XX****Pregão Eletrônico nº XX/2026****Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no **(nome do local)**, localizado no **(endereço)**, reuniram-se o Secretário **(inserir nome completo)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa **(nome da empresa)** com sede à **(endereço da empresa)**, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** neste ato representada pelo Sr.(a) **(nome completo do representante legal da empresa)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, cujo objeto é **Aquisição de toners, cartuchos, fotocondutores e recipiente para resíduo, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**.
- Conforme Decreto nº 701/2023 art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO_____
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO III

MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº XX/2024

OBJETO: Aquisição de toners, cartuchos, fotocondutores e recipiente para resíduo, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Empresa: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): **xxxxxx** e **xxxxxx**, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

▪ Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

▪ As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº... e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO IV

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo III deste Edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
 - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
8. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
9. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
10. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **XXXX**/2024 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, **XX** de **xxxxxx** de 2026.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXXX** para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação**, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0017-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF nº 027.138.159-08, e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, Bairro XXXX, XXXX, XXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXX, CPF nº XXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-272927/2025** referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026-SMSAN/FAAC**, e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 7.462/1990, Decreto Municipal nº 329/2021, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação**, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especificações contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-SMSAN/FAAC** e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de **XXXX**, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

O detalhamento encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- I. Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do contrato será de até R\$ XXXX (XXXXXXXX), conforme tabela discriminada abaixo:

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentária:

XXXXX.XXXXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.X.X.XX - SMSAN

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA vigentes, do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Na presente licitação não será exigida garantia de execução, por meio de recolhimento de caução.

CLÁUSULA SEXTA

Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

devendo, para tanto, anexar:

- a) Notas Fiscais, sendo todas em um único arquivo PDF;
- b) Relação do quantitativo e valor unitário, discriminadas no corpo da nota fiscal bem indicar o número da conta corrente, agência e banco onde será creditado o valor.
- c) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), CRF-FGTS e certidão trabalhista.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es) no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS.

Parágrafo Segundo

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelos gestores dos respectivos Órgãos.

Parágrafo Quarto

O pagamento ocorrerá exclusivamente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e eventuais documentos necessários.

Parágrafo Sexto

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento conforme a Lei 14.133/2021, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** - Art. 63 e 64 da Lei 4320/64.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Nono

O pagamento do período será efetuado de conformidade com a Lei 14.133/2021, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

Parágrafo Décimo Segundo

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro

Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho, se superior, a administração considerará o valor do empenho e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços acordados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um)



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da **CONTRATADA**:

- I Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote;
- III Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- IV Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações
- V Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- VII Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- VIII Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- IX Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;
- X Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

- XI Substituir, imediatamente, ou ressarcir financeiramente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;
- XII Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XIII Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- XIV Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;
- XV Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XVI Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;
- XVII Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;
- XVIII Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA;
- XIX O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação
- XX Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;
- XXI Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- XXII Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias, que ficará a critério do **CONTRATANTE**;
- XXIII Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, (Danos estruturais e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XXIV Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam parcialmente ou integralmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à **CONTRATADA** ocorrerá sem nenhum ônus à Administração;
- XXV Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- XXVI Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, pragas e vetores, produtos tóxicos, que possam contaminar o produto além de objetos ou materiais estranhos à atividade e isolado da cabine do condutor;
- XXVII Manter os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.) deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- XXVIII Transportar os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados em veículo especial transporte especial para o tipo de produto;
- XXIX Garantir que a entrega ocorra com veículos que possuam licença sanitária. Caso os veículos terceirizados não possuam licença sanitária, haverá recusa na entrega. Será aceito apenas o certificado de licença sanitária original, ou cópia autenticada do mesmo;
- XXX Garantir o descarregamento do objeto contratado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado;
- XXXI Garantir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da **CONTRATADA** ou transportador/entregador para análise da qualidade;
- XXXII Garantir a troca ou ressarcimento financeiro de produ
- XXXIII Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- XXXIV Estar ciente de que os empregados que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados venham a sofrer, quando em serviço, na forma expressa e considerada dos artigos 19 a 21 de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pela Lei 8.213/1991 e suas atualizações.
- XXXV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

de contratação, em especial, assumindo a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e todos os demais encargos incidentes sobre o objeto desta contratação;

CLÁUSULA NONA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VIII Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverá ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

proteção de dados pessoais, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação das entidades.

Parágrafo primeiro

A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Convênio, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará às partes o direito de rescindir o Contrato, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de qualquer das entidades identificarem a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar a outra parte, no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Gestor do Convênio, sob pena de rescisão do Convênio e aplicação de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
- e) As multas de mora e punitiva poderão ser acumuladas;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

- III. Suspensão do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- V. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VI. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- VII. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir;
- c) Transferir o contrato a terceiros;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberá aos gestores indicados pelo **CONTRATANTE**, que atuam em todos os órgãos/entidades, realizar a gestão da contratação, quando houver necessidade de qualquer adequação e/ou alteração nas condições estabelecidas. Ficam designados para a presente contratação os seguintes gestores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SMSAN

Gestora: Andrea Zanon Boetger – matrícula 130.206;
Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 136.643

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, **XX** de **XX** de 20**XX**.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

XXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-272927/2025 - por Gino Lucchin - Matrícula 76277 em 12/05/2026 às 08:59:17

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços nº **XX**Pregão Eletrônico nº **XX/2024**Interessado: **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no **(nome do local)**, localizado no **(endereço)**, reuniram-se o Secretário **(inserir nome completo)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa **(nome da empresa)** com sede à **(endereço da empresa)**, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** neste ato representada pelo Sr.(a) **(nome completo do representante legal da empresa)**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, cujo objeto é **Aquisição de toners, cartuchos, fotocondutores e recipiente para resíduo, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecessem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº XX/2024**.
- Conforme Decreto nº 701/2023 art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO_____
CONTRATADA

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

ANEXO III**MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA**Pregão Eletrônico nº **XX/2024****OBJETO:** Aquisição de toners, cartuchos, fotocondutores e recipiente para resíduo, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.**Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**Empresa:** _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): **xxxxxx** e **xxxxxx**, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

▪ Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

▪ As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº... e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025

ANEXO IV

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

11. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo III deste Edital.
12. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
13. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
14. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
15. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
- 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
16. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
17. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
18. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
19. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
20. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-272.927/2025
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):
CNPJ nº: Tel:
Endereço eletrônico:
Nome do Representante:
CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **XXXX**/2024 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, **XX** de **xxxxxx** de 2024.

(Assinatura do Representante Comercial)